



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

DECRETO N.º 2.367/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

“Altera o horário de funcionamento dos serviços administrativos e educacionais da Rede Municipal de Ensino”.

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reclassificação do Município de Barbosa e região nas medidas de flexibilização das atividades económicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

Considerando a elevação dos casos da doença (COVID-19) em Barbosa;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais, a fim de conter a disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 20/07/2020 o horário de funcionamento da Rede Municipal de Ensino, nos dias úteis, passará a ser o seguinte:

REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
EMEI – EMEF – CRECHES				
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8h00min às 17h00min	8h00min às 17h00min	8h00min às 17h00min	Não haverá expediente	Não haverá expediente
BIBLIOTECA				
Segunda a Sexta - 8h00min às 16h00min				

Parágrafo único: Nos dias que não haverá expediente o trabalho educacional será realizado através de atividades remotas.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br

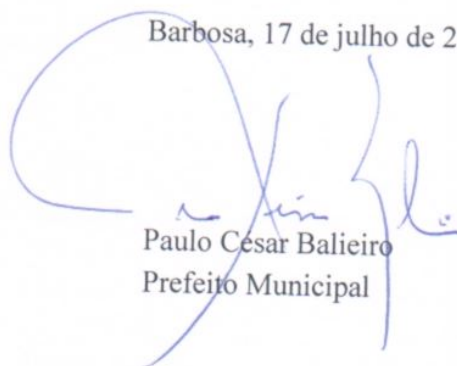


O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Art. 2º. Os horários determinados no artigo 1º serão mantidos por prazo indeterminado, condicionado aos eventos de saúde pública e determinações do governo estadual em decorrência da pandemia do COVID-19.

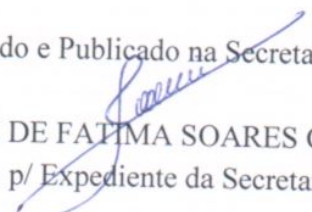
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 17 de julho de 2.020.



Paulo César Balieiro
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal em data supra.



IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria